CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

PARECER Nº 080/2024

Projeto de Lei nº 064-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; está acompanhada de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 05; Ofício de encaminhamento, fls. 06; e documentos de fls. 07 a 13.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores e à estrutura administrativa municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 15

A proposta de Lei em análise objetiva alterar a redação da Lei nº 3.597/94, para fins de ampliar a jornada de trabalho dos cargos de enfermeiro, farmacêutico bioquímico e fisioterapeuta, com a consequente alteração salarial, de modo a atender a demanda gerada pela inauguração da nova Unidade de Pronto Atendimento do Município, conforme justificativa acostada ao Projeto de Lei ora em análise, fls. 04.

Conforme se vê do documento de fls. 05 a proposta de lei ora em análise se encontra devidamente acompanhada do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas, em que é demonstrada adequação orçamentária para o incremento de despesas decorrentes da implementação do aumento de jornada para os cargos de enfermeiro, farmacêutico bioquímico e fisioterapeuta no Município de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 16

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE MAIO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 14

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2024

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 064-E-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 064-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Os incisos III e IV do Art. 17, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 – (.....)

(.....)

III – jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-60, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE- 78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;

IV – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:

CPE-61, CPE-63, CPE-64;

(.....)"

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE MAIO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
28 / 05 / 24

Comunicado nº 133/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 063-E-2024	Disciplina a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 064-E-2024	Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Gleinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681